

LEI N.º 1.372/2002

“ALTERA A LEI N.º 1.315/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 11 e seus incisos da Lei Municipal n.º 1.315/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 A remuneração e os proventos do servidor constituir-se-ão de :

I – vencimento básico fixado para a respectiva classe, cujos valores são definidos na tabela de vencimentos do Anexo IV;

II – Adicional por tempo de serviço (quinqüênio);

III – Gratificação pelo efetivo exercício da docência – Pó de Giz;

IV – Adicional de qualificação Técnica;

V – Adicional de exercício na Zona Rural, na ordem de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos básicos dos docentes.

§ 1º O Adicional de Qualificação Técnica será pago a todos os ocupantes de cargos efetivos, comissionados e de função gratificada, e consistirá em percentual incidente sobre o vencimento básico, tomando-se por referência o título apresentado pelo servidor, a saber :

- a) 15% para especialização em nível de pós-graduação;
- b) 25% para o mestrado;
- c) 35% para o doutorado.

§ 2º Serão considerados exclusivamente títulos de cursos os que satisfaçam as exigências da legislação federal pertinente, observada a sua compatibilidade com as funções desempenhadas pelo servidor no Magistério Público Municipal.

§ 3º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação prevista nas alíneas a, b e c do § 5º, fazendo jus, o servidor, exclusivamente, ao percentual de maior nível.

§ 4º As parcelas remuneratórias decorrentes de gratificações de função, não são passíveis de incorporação.

§ 5º A gratificação pelo efetivo exercício da docência somente será concedida ao Professor na efetiva regência de classe ou de aula, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do seu cargo para o Professor I, Professor II e Regente.

§ 6º Aos ocupantes dos cargos de Diretor I, Diretor II, Diretor III, Vice-Diretor I, Vice-Diretor II, Vice-Diretor III, Vice-Diretor IV, Administrador de Cursos, Diretor Pedagógico, Diretor de Escola Rural e Diretor de Creche, fica concedido o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) e Diretor IV de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário base do servidor na ativa.”

Artigo 2º Os Anexos IV , V e VI que integram a Lei Municipal n.º 1.315/01 passam a vigorar conforme os inclusos na presente Lei.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor em 1º de junho do corrente.

Ouro Branco, 21 de maio de 2.002.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves
Procuradora Geral